**Emendas Substitutivas N.º01 ao Projeto de Lei nº 10/19**

**Substituir os incisos I e VII do artigo 25 por:**

**I** – promover a acessibilidade mediante uma rede integrada de vias para veículos automotores, ciclovias e percursos para pedestres, com segurança, autonomia e conforto, especialmente para as pessoas de necessidades especiais em conformidade com a Norma NBR 9050 e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.222/1991 e suas alterações posteriores;

**VIII**- implantar de sinalização vertical de regulamentação e advertência, e de sinalização horizontal de faixas de travessia de pedestres, complementadas com rampas para atendimento as pessoas de necessidades especiais;

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 19 de agosto de 2019.

**VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**“CIDADANIA’**